

4. PARECER DA AUDITORIA INDEPENDENTE

Na qualidade de Auditor Independente, apresento abaixo o seguinte Parecer relativo ao ano anterior do protocolo do Requerimento, relativo ao Exercício de 2016, após minuciosa Revisão dos Documentos Contábeis, Financeiros e Fiscais,

1. O Dispensário Antonio Frederico Ozanam, Entidade Filantrópica de Direito Privado sem fins lucrativos, sendo mantenedora das Creches Antonio Frederico Ozanam, São Vicente de Paulo e Beato José de Anchieta, tendo cumprido os seus objetivos, aplicando os recursos nas atividades educacionais, prestando serviços assistenciais as famílias em situação de vulnerabilidade social no Exercício de 2016.
2. A Auditoria realizou uma profunda e minuciosa Revisão nos Relatórios de Natureza Contábil, sendo que a Entidade auferiu no Exercício de 2016 a Receita Bruta total de **R\$ 3.707.212,35**, incluindo as Subvenções Sociais que representam e **82%** das suas Receitas e demais receitas provindas de contribuições, doações e outras, conforme o Demonstrativo do Resultado.
3. As Despesas totalizam no mesmo Exercício o valor de **R\$ 3.607.952,18**, aplicadas nas atividade educacionais e sociais e na manutenção de suas Creches, obtendo um Superávit no Exercício de **R\$ 99.260,17** conforme Relatórios Contábeis revisados por este Auditor.



4. A Auditoria revisou todos os Relatórios de Natureza Contábil, sendo que a Entidade não apresentou a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, por ser uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, sendo que conforme Balanço Patrimonial do exercício de 2016 a Entidade conta com Patrimônio Social de **R\$ 367.050,44** auferindo um Superávits no Exercício de **R\$ 99.260,17**, atingindo o total do Patrimônio Líquido de **R\$ 466.310,61**,

5. A Auditoria recomenda que seja apresentado nos próximos exercícios a **Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido** conforme Resolução 686/1990 – NBC-T3-5 do Conselho Federal de Contabilidade, cumprindo o que dispõe o Artigo 3º - VI do Decreto Federal 8242 de 23 de Março de 2014.

6. A Auditoria recomenda que seja elaborado a **Demonstração do Fluxo de Caixa**, para que a Entidade tenha um controle mensal das Entradas e Saídas dos Recursos Financeiros , atendendo os dispositivos da Lei 12.101/2009 Artigo 29 – Inciso I, regulamentado pelo Decreto 8242 de 23 de Maio de 2014.

7. A Auditoria apresentou no **Item 2.3** o Movimento Financeiro das Receitas e Despesas mensal detalhado de cada creche, bem como o **Índice de Liquidez Imediata**, demonstrando plena capacidade financeira durante o Exercício de 2016.



8. A Auditoria apresenta no item 3 do presente Relatório uma minuciosa análise dos documentos contábeis, financeiros e fiscais, demonstrando as Notas Fiscais, bem como outros valores, sendo que todas as despesas foram aplicadas nas atividades educacionais e sociais, bem como na manutenção das creches mantidas pela Entidade.
9. A Auditoria constatou que no Exercício de 2016 alguns pagamentos de pessoas jurídicas relativas a serviços foram pagas com Recibos, recomendando que sejam solicitadas Notas Fiscais de Prestação de Serviços, cumprindo a Legislação Fiscal.
10. A Auditoria constatou que a Entidade não contabilizou as depreciações dos bens físicos no Ativo Permanente, sendo que a trata-se de Entidade Filantrópica sem fins lucrativos, recomendo portanto, que nos próximos exercícios sejam contabilizadas as depreciações dos bens físicos sujeitos a desgastes naturais ou obsolescência, para a entidade tenha uma visão melhor quanto a vida útil dos seus bens.

Indaiatuba, 04 de Julho de 2018.


WAINER QUITZAU
AUDITOR INDEPENDENTE
REGISTRO CRC 1SP 171.419